

## SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA LTIP N.º 003/2024 – SEMAD - PMS.....	1
PORTARIA LTIP N.º 004/2024 – SEMAD - PMS.....	2
PORTARIA LAP N.º 007/2024 – SEMAD - PMS .....	3
PORTARIA LAP N.º 008/2024 – SEMAD - PMS .....	4

### PORTARIA LTIP N.º 003/2024 – SEMAD - PMS

Dispõe Sobre a Concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP) – Servidor (a) Moises Faustino da Silva, Pertencente ao Quadro de Efetivos do Município de Marajá do Sena – MA.

O Secretário Municipal de Administração de Marajá do Sena – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, I, V da Lei Orgânica Municipal e art. 124, II do Estatuto do Servidor Público Municipal,

**CONSIDERANDO** que, a Licença para Tratar de Interesse Particular foi requerida pelo (a) servidor (a) por meio do preenchimento do “Requerimento do Servidor” e protocolado no Departamento de Recursos Humanos do Município;

**CONSIDERANDO** que, o Estatuto do Servidor Público Municipal, preceitua em seu art. 116, §§ 1º, 2º e 3º o que segue abaixo:

**Art. 116.** A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares **pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração.**

§ 1º - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º - O tempo da licença a que se refere este artigo não será considerado para nenhum efeito legal.

§ 3º - Somente poderá ser concedida nova licença de igual natureza depois de decorrido período de efetivo exercício equivalente à duração da licença gozada, contado da data em que o servidor reassumiu em decorrência do término do prazo autorizado ou da interrupção da anterior.

**CONSIDERANDO** que, os atos da Administração ser pautados no juízo de oportunidade e conveniência;

#### RESOLVE:

**Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, pelo período de 03 (três) anos consecutivos sem remuneração, ao (a) servidor (a) **MOISES FAUSTINO DA SILVA**, nomeado (a) por meio da Portaria n.º 086/2016, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, com lotação na Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição, Povoado Urucuzal neste Município.

**Art. 2º.** Esta portaria tem efeitos retroativos a 13 de junho de 2024.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.marajadosena.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 370146e7d1509bc407d713d3036b77a0e925e690

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marajá do Sena – MA, ao(s) 03 dia(s) do mês de julho de 2024.

**ELIVANDO PESSOA LIMA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

---

**PORTARIA LTIP N.º 004/2024 – SEMAD - PMS**

---

---

**Dispõe Sobre a Concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP) – Servidor (a) Odimar Manoel de Araujo, Pertencente ao Quadro de Efetivos do Município de Marajá do Sena – MA.**

O Secretário Municipal de Administração de Marajá do Sena – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, I, V da Lei Orgânica Municipal e art. 124, II do Estatuto do Servidor Público Municipal,

**CONSIDERANDO** que, a Licença para Tratar de Interesse Particular foi requerida pelo (a) servidor (a) por meio do preenchimento do “Requerimento do Servidor” e protocolado no Departamento de Recursos Humanos do Município;

**CONSIDERANDO** que, o Estatuto do Servidor Público Municipal, preceitua em seu art. 116, § § 1º, 2º e 3º o que segue abaixo:

**Art. 116.** A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares **pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração.**

**§ 1º - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.**

**§ 2º - O tempo da licença a que se refere este artigo não será considerado para nenhum efeito legal.**

**§ 3º - Somente poderá ser concedida nova licença de igual natureza depois de decorrido período de efetivo exercício equivalente à duração da licença gozada, contado da data em que o servidor reassumiu em decorrência do término do prazo autorizado ou da interrupção da anterior.**

**CONSIDERANDO** que, os atos da Administração ser pautados no juízo de oportunidade e conveniência;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, pelo período de 03 (três) anos consecutivos sem remuneração, ao (a) servidor (a) **ODIMAR MANOEL DE ARAUJO**, nomeado (a) por meio da Portaria n.º 058/2016, para exercer o cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças neste Município.

**Art. 2º.** Esta portaria tem efeitos retroativos a 18 de junho de 2024.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.marajadosena.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 370146e7d1509bc407d713d3036b77a0e925e690

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marajá do Sena – MA, aos 03 dias do mês de julho de 2024.

**ELIVANDO PESSOA LIMA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA LAP N.º 007/2024 – SEMAD - PMS**

**Dispõe Sobre a Concessão de Licença para Atividade Política – Servidor (a) Pertencente ao Quadro de Efetivos do Município de Marajá do Sena – MA.**

O Secretário Municipal de Administração de Marajá do Sena – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, I, V da Lei Orgânica Municipal e art. 124, II do Estatuto do Servidor Público Municipal,

**CONSIDERANDO** que, a Lei complementar n.º 64/1990 que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

**CONSIDERANDO** que, a legislação municipal, que dispõe sobre a concessão de licença aos servidores estatutários, quais sejam: Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marajá do Sena/MA - Lei Municipal N.º 043/2019 e Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Público do Município de Marajá do Sena/MA – Lei Municipal N.º 019/2007, possuem uma lacuna no tocante à concessão de licença para o exercício de atividade política;

**CONSIDERANDO** que, apesar de o Município de Marajá do Sena/MA ter iniciado os trâmites legais para suprir a lacuna existente nas legislações supracitadas, a análise e concessão dos pedidos de licença para o exercício de atividade política carecem de deliberação imediata, em virtude da proximidade do pleito eleitoral do ano de 2024;

**CONSIDERANDO** que, a jurisprudência do STJ é uníssona no sentido de que é possível aplicar, por analogia, a Lei n.º 8.112/90 aos servidores públicos estaduais e municipais se houver omissão, na legislação estadual ou municipal sobre direito de cunho constitucional e que seja autoaplicável e desde que tal situação não gere o aumento de gastos;

**CONSIDERANDO** que, Lei n.º 8.112/90 prevê em seus arts. 81, IV, e 86, que **a partir do registro da candidatura, até o décimo dia seguinte ao da eleição**, o servidor fará jus à licença com vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de 03 (três) meses;

**CONSIDERANDO** que, o (a) o servidor (a) **KATIUSSE COSTA BONFIM**, lotado (a) no cargo de Professora protocolizou, tempestivamente, requerimento, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de vereadora, no pleito eleitoral de 2024; e

**CONSIDERANDO** que, os atos da Administração serão pautados no juízo de oportunidade e conveniência;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA**, ao (à) servidor (a) público (a) municipal **KATIUSSE COSTA BONFIM** até 07 de outubro de 2024, para concorrer ao cargo eletivo, para a gestão 2025/2028.

§ 1º – O (a) servidor (a) licenciado (a) deverá em até 05 (cinco) dias após a Convenção, sob pena de revogação do afastamento, apresentar a cópia da Ata de Convenção, comprovando sua escolha para disputa eleitoral.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.marajadosena.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 370146e7d1509bc407d713d3036b77a0e925e690

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 2º - Caso o (a) servidor (a) licenciado (a) não seja aprovado (a) pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o (a) respectivo (a) servidor (a) retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

§ 3º - A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença com vencimentos do cargo efetivo, limitada ao período de três meses.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Marajá do Sena – MA, aos 03 dias do mês de julho de 2024.

**ELIVANDO PESSOA LIMA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

---

**PORTARIA LAP N.º 008/2024 – SEMAD - PMS**

---

---

**Dispõe Sobre a Concessão de Licença para Atividade Política – Servidor (a) Pertencente ao Quadro de Efetivos do Município de Marajá do Sena – MA.**

O Secretário Municipal de Administração de Marajá do Sena – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, I, V da Lei Orgânica Municipal e art. 124, II do Estatuto do Servidor Público Municipal,

**CONSIDERANDO** que, a Lei complementar n.º 64/1990 que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

**CONSIDERANDO** que, a legislação municipal, que dispõe sobre a concessão de licença aos servidores estatutários, quais sejam: Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marajá do Sena/MA - Lei Municipal N.º 043/2019 e Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Público do Município de Marajá do Sena/MA – Lei Municipal N.º 019/2007, possuem uma lacuna no tocante à concessão de licença para o exercício de atividade política;

**CONSIDERANDO** que, apesar de o Município de Marajá do Sena/MA ter iniciado os trâmites legais para suprir a lacuna existente nas legislações supracitadas, a análise e concessão dos pedidos de licença para o exercício de atividade política carecem de deliberação imediata, em virtude da proximidade do pleito eleitoral do ano de 2024;

**CONSIDERANDO** que, a jurisprudência do STJ é uníssona no sentido de que é possível aplicar, por analogia, a Lei n.º 8.112/90 aos servidores públicos estaduais e municipais se houver omissão, na legislação estadual ou municipal sobre direito de cunho constitucional e que seja autoaplicável e desde que tal situação não gere o aumento de gastos;

**CONSIDERANDO** que, Lei n.º 8.112/90 prevê em seus arts. 81, IV, e 86, que **a partir do registro da candidatura, até o décimo dia seguinte ao da eleição**, o servidor fará jus à licença com vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de 03 (três) meses;

**CONSIDERANDO** que, o (a) o servidor (a) **THIAGO EMANUEL COSTA SOUSA**, lotado (a) no cargo de Técnico em Agropecuária protocolizou, tempestivamente, requerimento, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de vereadora, no pleito eleitoral de 2024; e

**CONSIDERANDO** que, os atos da Administração serão pautados no juízo de oportunidade e conveniência;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.marajadosena.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 370146e7d1509bc407d713d3036b77a0e925e690

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA**, ao (à) servidor (a) público (a) municipal **THIAGO EMANUEL COSTA SOUSA** até 07 de outubro de 2024, para concorrer ao cargo eletivo, para a gestão 2025/2028.

§ 1º – O (a) servidor (a) licenciado (a) deverá em até 05 (cinco) dias após a Convenção, sob pena de revogação do afastamento, apresentar a cópia da Ata de Convenção, comprovando sua escolha para disputa eleitoral.

§ 2º - Caso o (a) servidor (a) licenciado (a) não seja aprovado (a) pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o (a) respectivo (a) servidor (a) retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

§ 3º - A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença com vencimentos do cargo efetivo, limitada ao período de três meses.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marajá do Sena – MA, aos 03 dias do mês de julho de 2024.

**ELIVANDO PESSOA LIMA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.marajadosena.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 370146e7d1509bc407d713d3036b77a0e925e690

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE MARAJÁ DO SENA - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**GABIENTE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJA DO SENA - RUA DEP. CESAR BANDEIRA , CENTRO  
MARAJA DO SENA , CEP: 65716-000  
Email: diario@marajadosena.ma.gov.br  
Telefone: (98)98464-3679

**TELES**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**LIMDOMAR LIMA ARAUJO**  
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 03/07/2024 13:01:00

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.marajadosena.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 370146e7d1509bc407d713d3036b77a0e925e690  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

